

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 30/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 54/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 54/2017, de 25 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 723.679,89 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e refere-se a obras e instalações da Secretaria Municipal de Administração - Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil reais), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado ao custeamento de obras e instalações no âmbito da Secretaria de Administração - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 723.679,89 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) . Frise-se que o crédito suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para realizar despesa, o que inclui os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 054/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antônio Carlos Chavioli
Membro